

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS POR TODOS OS ACIONISTAS CONTROLADORES (DIRETOS OU INDIRETOS), DIRETORES, MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL (SE INSTALADO) E DE QUAISQUER ÓRGÃOS COM FUNÇÕES TÉCNICAS OU CONSULTIVAS, CRIADOS POR DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, OU POR QUEM QUER QUE, EM VIRTUDE DE SEU CARGO, FUNÇÃO OU POSIÇÃO NA COMPANHIA, SEUS CONTROLADORES, SUAS CONTROLADAS OU COLIGADAS, TENHA CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO RELATIVA À ATO OU FATO RELEVANTE.

SEÇÃO I PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. A presente Política tem por objetivo disciplinar as condições de divulgação de ato ou fato relevante e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas publicamente, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02 e alterações, e deverá ser compulsoriamente observada pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (se instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, suas controladas ou coligadas (as “PARTES ENVOLVIDAS”), tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante.

SEÇÃO II PRINCÍPIOS

Redação aprovada conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015.

- 2.1. As PARTES ENVOLVIDAS deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, seguindo elevados padrões éticos, respeitando e zelando pelo cumprimento das normas legais e regulamentadoras, desenvolvendo relacionamentos caracterizados pela transparência e a boa governança corporativa.

SEÇÃO III DEFINIÇÃO

- 3.1. Considera-se Ato ou Fato relevante, para os efeitos desta Política, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

I - na cotação de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários da Companhia;

II - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados;

III - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

IV - mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

V - decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia como aberta;

VI - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;

VII - transformação ou dissolução da Companhia;

VIII - aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

IX - lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

X - impetração de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia;

XI – quaisquer outros atos ou fatos relevantes considerados ou que assim venham a ser considerados por Lei ou atos regulamentares da CVM, editados posteriormente à aprovação dessa Política.

SEÇÃO IV
DEVERES DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
ABRANGIDAS POR ESTA POLÍTICA,
QUANTO À DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

4.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.1.1. As PARTES ENVOLVIDAS deverão comunicar, por escrito, por meio de comunicação física ou eletrônica, qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, ou, na sua ausência, a pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores, que

promoverá sua divulgação, respeitado o disposto na Cláusula 4.2 infra.

- 4.1.2. Caso as PARTES ENVOLVIDAS tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.
- 4.1.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado ato ou fato relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, obrigando-se a prestar os esclarecimentos solicitados pela CVM.
- 4.1.4. A divulgação deverá se dar mediante: (i) anúncio divulgado em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a íntegra do comunicado de Ato ou Fato Relevante, denominado “DCI”, cujo endereço na rede mundial de computadores é www.dci.com.br; (ii) submissão à CVM, por meio do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE), no dia útil anterior ou no mesmo dia de sua publicação no portal de notícia, informando-se os respectivos locais e datas de publicação; e (iii) disponibilização na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (www.apicesec.com.br);
- 4.1.5. O Diretor de Relações com Investidores poderá optar pela divulgação adicional do anúncio de Ato ou Fato Relevante por meio da publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão

organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.

- 4.1.6. A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no item anterior, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.
 - 4.1.7. Ademais, o Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, além de divulgar o anúncio de Ato ou Fato Relevante no portal de notícias acima previsto, divulgar o anúncio de Ato ou Fato Relevante em outros portais de notícias na rede mundial de computadores, sempre com o objetivo de ampliar o acesso aos seus acionistas e investidores.
 - 4.1.8. A mudança no canal de divulgação do anúncio de Ato ou Fato Relevante somente poderá ser efetivada após: (i) a atualização desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante por deliberação do Conselho de Administração da Companhia; (ii) atualização do formulário cadastral da Companhia; e (iii) divulgação da mudança do canal de comunicação do anúncio de Ato ou Fato Relevante, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.
- 4.2. Cumpra às PARTES ENVOLVIDAS guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
 - 4.3. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia e mediante prévia consulta à CVM, na forma determinada em seus atos regulamentares, ressalvada a hipótese da informação escapar ao controle, ocasião em que as pessoas mencionadas anteriormente ficarão obrigadas a, diretamente ou

através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante.

SEÇÃO V TERMO DE ADESÃO

- 5.1. As PARTES ENVOLVIDAS e, outros colaboradores que a companhia considere necessário ou conveniente, deverão assinar instrumento formal por meio do qual manifestarão sua ciência quanto às regras contidas na presente Política, assumindo a obrigação de cumpri-las e zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A Companhia deverá comunicar formalmente os termos desta Política, aprovada pelo Conselho de Administração, àqueles abrangidos pela mesma. A comunicação será realizada por meio de instrumento específico, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 05 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- 6.2. A Companhia deverá manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas mencionadas no item 1.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 6.2.1. A aprovação ou alteração desta Política da Companhia deverá ser comunicada à CVM.

6.2.2. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade pela execução e acompanhamento desta Política.